

L I D O  
Em, 14/06/11  
Assessoria de Plenário

MENSAGEM  
Nº 110 /2011 - GAG

Brasília, 14 de junho de 2011

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos do art. 52 e art. 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional, no valor de R\$ 62.872.600,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil e seiscentos reais), acompanhado da respectiva exposição de motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, contendo justificativas das alterações propostas, na forma dos §§ 1º e 3º do art. 52, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010.

Desta forma, requero a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à iniciativa, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

REGIME DE  
URGÊNCIA

*Agnelo Queiroz*  
AGNELO QUEIROZ  
Governador

No Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ  CEOF  CAS  CDC  
 CSEG  CAF  CES  CDDHCEDP  
 CDESECTMAT

Em, 16/06/11

*Ramar Pinheiro Lima*  
Ramar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor  
Deputado PATRÍCIO  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
N E S T A

PROCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 399 /2011  
Fis. Nº 01

ASSASSORIA DE PLANO E DISTRI. 14/06/2011 11:49

*Brasília 14/06/11*

PROJETO DE LEI Nº

PL 399 /2011

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 62.872.600,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil e seiscentos reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do § 3º, do art. 52 e do art. 54, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2011 (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional no valor de R\$ 62.872.600,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil e seiscentos reais), com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$ 65.700.000,00 (sessenta e cinco milhões, e setecentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III;

II – crédito especial, no valor de R\$ 172.600,00 (cento e setenta e dois mil e seiscentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme anexos I e II.

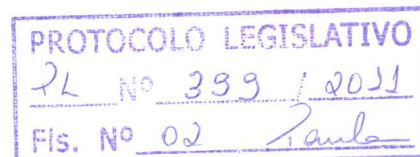
Art. 3º Os saldos remanescentes dos Programas de Trabalho cancelados por esta Lei poderão ser incorporados em Programas de Trabalho com descritor semelhante sem a incidência do limite instituído pelo art. 8º da Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010, desde que respeitadas as vinculações entre as Unidades Orçamentárias de Origem e Destino.

Art. 4º O Governador do Distrito Federal fica autorizado a proceder, mediante decreto, créditos suplementares para as Unidades Orçamentárias criadas por esta Lei na forma do art. 8º da Lei 4.533, de 30 de dezembro 2010.

Parágrafo único. O limite mencionado no inciso I do art. 8º da Lei 4.533, de 30 de dezembro 2010 referente às Unidades Orçamentárias que sofreram desmembramento será reduzido à proporção da dotação orçamentária remanescente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



## CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

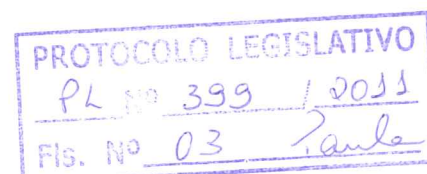
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001	09101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						62.700.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 013851	7033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CASA CIVIL						
		99	31.90.11	0	100	50.000.000	
		99	31.90.13	0	100	10.000.000	
							60.000.000
04.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 015341	8670 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS						
		99	31.91.13	0	100	800.000	
							800.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 018754	7016 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA CASA CIVIL						
		99	31.90.04	0	100	400.000	
		99	31.90.96	0	100	1.500.000	
							1.900.000
2011AC00137						TOTAL	62.700.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



## CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

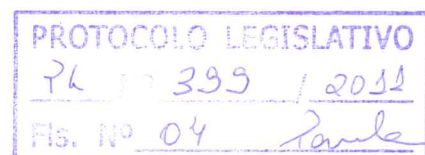
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230103/00001	09102 ARQUIVO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL						172.600
13.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018783	8738 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
		99	31.90.11	0	100	167.000	167.000
13.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018784	8739 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS						
	SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0						
		99	31.91.13	0	100	5.600	5.600
						TOTAL	172.600
2011AC00137							

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

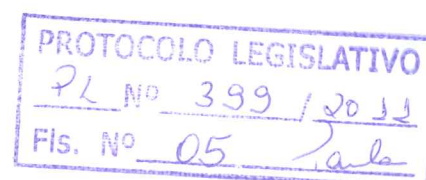
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						62.700.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000366	0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO						
			99	31.90.11	0	100	50.000.000	
			99	31.90.13	0	100	10.000.000	
								60.000.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 015360	8693	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS						
			99	31.91.13	0	100	800.000	
								800.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000472	0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO						
			99	31.90.94	0	100	400.000	
			99	31.90.96	0	100	1.500.000	
								1.900.000
							TOTAL	62.700.000
2011AC00137								

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº

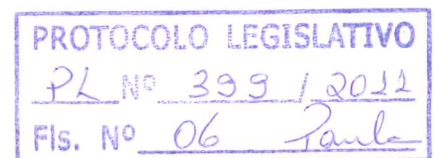
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230103/00001	11134	ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL						172.600
13.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019252	8759	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL						
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 51	99	31.90.11	0	100	167.000	167.000
13.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019253	8760	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS						
		SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 51	99	31.91.13	0	100	5.600	5.600
2011AC00137							TOTAL	172.600

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução



DECRETO Nº 32.914, 09 DE MAIO DE 2011.

Altera o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal e dá outras providências, para extinguir Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, especialmente as previstas no artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinta a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º O art. 8º do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

I .....

VI análise prévia dos requisitos formais e pessoais dos atos administrativos de nomeação submetidos à deliberação do Governador;

VII - acompanhamento das políticas de gestão governamental, visando à eficiência das demais

Secretarias de Estado, Administrações Regionais e da Administração Indireta;

VIII - acompanhamento e avaliação da eficiência e eficácia da execução dos programas de governo;

IX - registro, monitoramento e acompanhamento das decisões;

X - gestão orçamentária e financeira da própria Secretaria e da:

a) Governadoria do Distrito Federal;

b) Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

c) Secretaria de Estado da Juventude do Distrito Federal;

d) Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;

e) Secretaria de Estado da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte do Distrito Federal;

f) Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal;

g) Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal;

h) Secretaria de Estado de Defesa Civil do Distrito Federal.

§1º .....

I .....

VIII – Coordenadoria Jurídico-Legislativa.

IX - Unidade de Administração Geral;

X - Diretoria do Centro Administrativo;

XI - Coordenadoria de Acompanhamento das Políticas de Gestão Governamental;

XII - Coordenadoria de Registro, Monitoramento e Acompanhamento das Decisões.

§2º Vinculam-se à Secretaria de que trata este artigo as Administrações Regionais e o Arquivo Público do Distrito Federal.”

Art. 3º A Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal deve elaborar, em até 30 dias, os projetos de lei de créditos adicionais a serem encaminhados à Câmara Legislativa com o objetivo de criar a unidade orçamentária da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Até que seja criada a unidade orçamentária de que trata este artigo, as despesas da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal serão custeadas, na forma da Lei Orçamentária vigente, por meio das programações orçamentárias consignadas à Casa Civil.

Art. 4º O cargo de Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Governo, Símbolo CNE-05, fica transformado em Coordenador-Chefe da Coordenadoria Jurídico-Legislativa, Símbolo CNE-04.

Parágrafo único. Passam a integrar a estrutura da Coordenadoria Jurídico-Legislativa os cargos previstos na Assessoria Jurídico-Legislativa.

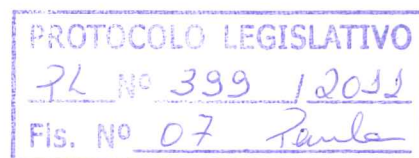
Art. 5º Ficam extintos os cargos de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, Símbolo CNE-03, e Secretário Adjunto da Casa Civil, Símbolo CNE-04.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o inciso II, do art. 5º; o art. 6º e o inciso VI e § 1º do art. 8º, do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011.

Brasília, 09 de maio de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  
GABINETE DO SECRETÁRIO



E.M.  
Nº 020 /2011 - GAB/SEPLAN

Brasília, 14 de JUNHO de 2011

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que abre, nos termos do art. 52 e do art. 54 da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2010, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.533, de 30 de dezembro de 2010), crédito adicional em favor da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e do Arquivo Público do Distrito Federal, no valor de R\$ 62.872.600,00 (sessenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil e seiscentos reais).

O crédito em comento tem como fundamentação o artigo 3º do Decreto 32.914, de 09 de maio de 2011, e visa criar a Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e estabelecer suas vinculações, de modo a adequar o Orçamento Anual aos moldes da estrutura administrativa alterada por meio do citado ato normativo.

A veiculação deste crédito, por meio de Projeto de Lei, se dá em razão da impossibilidade de se abrir créditos especiais por meio de Decreto, bem como em razão da impossibilidade de se utilizar de Decreto para abrir os créditos suplementares decorrentes desta alteração, em virtude destes ultrapassarem o limite autorizado para utilização desta forma de ato (art. 8º, I, da Lei nº 4.533/2011).

Ressalta-se que este Projeto de Lei apenas contém ações que contemplem despesas com pessoal e encargos sociais, em conformidade com o § 3º, do artigo 52, da Lei 4.499, de 27 de agosto de 2011.

Tendo em vista a relevância da matéria, propomos requerer a tramitação desta proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

**EDSON RONALDO NASCIMENTO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

Excelentíssimo Senhor  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador do Distrito Federal  
N E S T A

